



Acórdão n.º 122 - 2019/2020

N.º Processo: 122/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 08/02/2020 - Hora: 17:00 - Local: Recarei, Paredes

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **António Araújo e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 03,50" do 2.º período, o treinador da equipa do SLB, António Machado, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 02,59" do 3.º período o delegado da equipa do SSCMP, Pedro Ferraz, foi expulso do banco através da amostragem de cartão vermelho, por se ter levantado e ter corrido até ao meio campo protestando e gesticulando com a equipa de arbitragem. Após a amostragem do cartão continuou a gesticular e a protestar até abandonar o campo de jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "(...) o treinador da equipa do SLB, António Machado, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem", sem que o relatório dos árbitros descreva os factos em que se consubstanciaram tais protestos.

3.1 Todavia, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 Como tal, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SLB, António Machado, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. "(...) o delegado da equipa do SSCMP, Pedro Ferraz, foi expulso do banco através da amostragem de cartão vermelho, por se ter levantado e ter corrido até ao meio campo protestando e gesticulando com a equipa de arbitragem. Após a amostragem do cartão continuou a gesticular e a protestar até abandonar o campo de jogo."

4.1 Também nesta parte o relatório de arbitragem não descreve em que se consubstanciaram os protestos do delegado do SSCMP, Pedro Ferraz, para com a equipa de arbitragem, sendo que o Conselho de Disciplina desconhece, ainda, as circunstâncias em que o referido delegado se levantou do banco da sua equipa e correu até ao meio campo "**protestando e gesticulando com a equipa de arbitragem**" [e] "**Após a amostragem do cartão continuou a gesticular e a protestar até abandonar o campo de jogo**".

4.2 A verdade é que o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

4.3 Pelo exposto, uma vez que o delegado Pedro Ferraz foi expulso do banco da sua equipa mediante a exibição de cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide condená-lo na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, decide condenar sua a equipa, SSCM Paredes, na pena de €50,00 de multa.





5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador do SPORT LISBOA E BENFICA (SLB), ANTÓNIO MACHADO, a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o delegado da equipa dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de PAREDES (SSCMP), PEDRO FERRAZ, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar a equipa dos SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES (SSCMP) na pena de €50,00 de multa, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento Disciplinar.

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt